LEI Nº 2.882, DE 30 DE JULHO DE 2021

Abre Crédito Adicional Especial na vigente Lei Orçamentária.

O Prefeito Municipal de Arroio do Sal, Estado do Rio Grande do Sul, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial na vigente Lei Orçamentária, com suas consequentes atualizações na Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2021, Lei nº 2.812, de 23 de Setembro de 2020, e no Plano Plurianual 2018-2021, Lei Municipal nº 2462, de 15 de setembro de 2017, no valor de R$ 840.000,00 (OITOCENTOS E QUARENTA MIL REAIS), com a seguinte classificação:

07 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
0703 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
070312 EDUCACAO
070312.361 ENSINO FUNDAMENTAL
070312.361.0020 ENSINO FUNDAMENTAL
070312.361.0020.1161 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS
449052000000 Equipamentos e material permanente – 0020 - MDE R$ 840.000,00

Art. 2º Servirá de cobertura para a abertura do crédito adicional especial, o excesso de arrecadação no valor de R$ 840.000,00 do recurso 0020-MDE, em função do aumento dos valores a receber percebidos pela reestimativa da receita corrente de impostos e transferências do exercício de 2021.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado, se necessário e dentro dos limites legais, a suplementar a dotação via decreto.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arroio do Sal, em 30 de Julho de 2021.

Affonso Flavio Angst
Prefeito

Registre-se e Publique-se:

Juliane Killing de Almeida Cardoso
Secretária da Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores;

Conforme levantamento da Secretaria da Fazenda, o Município de Arroio do Sal, após reestimativa das receitas a receber, em relação às receitas previstas no orçamento de 2021, apresenterá excesso de arrecadação nas Receitas Correntes, especialmente nas Receitas de Impostos e Transferências. A fim de alcançar os gastos mínimos constitucionais de 25%.

A Secretaria da Educação planejou gastos que não só ajudarão no cumprimento das metas, bem como melhorarão a infraestrutura educacional do nosso Município. O Projeto em questão visa a aquisição de dois Ônibus Escolares, conforme Ofício 17/2021 da Secretaria de Educação.

Nos colocamos à disposição de todos para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente;

Affonso Flavio Angst
Prefeito